



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904  
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 412/2021

Sorocaba, 15 de dezembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**RODRIGO MAGANHATO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Envio de Autógrafos*"

Excelentíssimo Senhor,

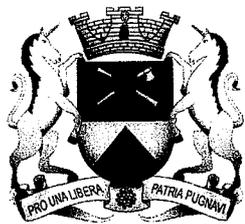
Estamos encaminhando à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 211/2021 ao Projeto de Lei nº 460/2021;
- Autógrafo nº 212/2021 ao Projeto de Lei nº 461/2021;
- Autógrafo nº 213/2021 ao Projeto de Lei nº 462/2021;
- Autógrafo nº 214/2021 ao Projeto de Lei nº 470/2021;
- Autógrafo nº 215/2021 ao Projeto de Lei nº 70/2020;
- Autógrafo nº 216/2021 ao Projeto de Lei nº 442/2021;
- Autógrafo nº 217/2021 ao Projeto de Lei nº 39/2021;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

  
**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO Nº 213/2021

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021

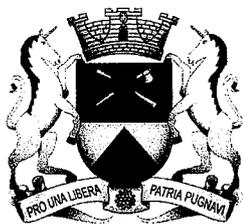
(Dispõe sobre a criação do programa Sorocaba Mais Verde e dá outras providências).

PROJETO DE LEI Nº 462/2021, DO EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o programa Sorocaba Mais Verde, com os seguintes objetivos:

- I - incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao Meio Ambiente;
- II - preservar a biodiversidade vegetal;
- III - cumprir as diretrizes do Plano Municipal de Arborização;
- IV - promover a integração da sociedade na Política Municipal de Meio Ambiente;
- V - promover a recuperação e preservação ambiental em áreas públicas e privadas;
- VI - contribuir para redução das ilhas de calor, poluição sonora e visual, com a melhoria do bem-estar da população;
- VII - promover recuperação e manutenção de nascentes, rios e outros corpos d'água;
- VIII - reduzir os efeitos da erosão e assoreamento;
- IX - promover melhorias paisagísticas;
- X - certificar iniciativas que tragam melhorias nas condições ambientais do município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 213/2021 ao Projeto de Lei nº 462/2021 - Fl. 02 de 04.

Art. 2º Para consecução dos objetivos do programa fica o Poder Executivo, por meio da Secretário de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal, autorizado a:

I - celebrar acordo de cooperação com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive em sistema de consórcio, cujo objeto do acordo se amolde aos objetivos previstos no art. 1º;

II - realizar plantios em áreas públicas e privadas de interesse ambiental, devidamente justificadas em plano de trabalho;

III - fornecer insumos e serviços, desde que estritamente necessários à consecução dos objetivos previstos em plano de trabalho, sempre em comum acordo entre os partícipes;

IV - receber doação de insumos e serviços, desde que estritamente necessários à consecução dos objetivos previstos em plano de trabalho e sempre em comum acordo entre os partícipes.

§ 1º Consideram-se como insumos e serviços:

I - assessoria técnica para ações de plantio, manejo, recuperação ou outros serviços ambientais;

II - fornecimento de mudas de espécimes vegetais;

III - ferramentas, mão de obra e transporte de pessoas ou materiais;

IV - fornecimento de materiais para o plantio ou atividades paisagísticas, como terra, compostos orgânicos, fertilizantes, tutores e outros itens necessários à adequada realização da atividade;

V - fornecimento de materiais para projetos de compostagem;

VI - outros serviços não previstos nas hipóteses dos incisos I a V, desde que devidamente justificados e previstos em plano de trabalho.

§ 2º Não haverá, em hipótese alguma, repasse de recursos financeiros entre os partícipes dentro do programa Sorocaba Mais Verde.

§ 3º Fica autorizado o fornecimento e uso de mudas de espécimes vegetais provenientes de Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental para consecução dos objetivos do programa Sorocaba Mais Verde, desde que exclusivamente para plantio em áreas públicas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 213/2021 ao Projeto de Lei nº 462/2021 - Fl. 03 de 04.

§ 4º A celebração do acordo de cooperação fica sujeita a critérios de conveniência e oportunidade da Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal.

§ 5º O Poder Executivo regulamentará, por meio de Decreto, os procedimentos de manifestação de interesse em participar do programa Sorocaba Mais Verde, bem como demais disposições desta Lei.

Art. 3º O termo de acordo de cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como a declaração da parte de ciência e de não enquadramento nas hipóteses previstas no art. 8º desta Lei.

Art. 4º Uma vez celebrado o termo do acordo de cooperação, será dada sua publicidade por meio da Imprensa Oficial do Município, na forma de extrato.

Art. 5º É permitida a utilização do programa Sorocaba Mais Verde para fins de informativos e certificações em programas ambientais, desde que em dia com os compromissos assumidos no plano de trabalho.

Parágrafo único. As formas e o uso do programa Sorocaba Mais Verde serão definidas em Decreto regulamentador.

Art. 6º A Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal fica responsável por fiscalizar a execução do plano de trabalho.

Art. 7º O acordo de cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias:

I - na hipótese prevista no caput, ficarão as partes desobrigadas a realizar o cumprimento do plano de trabalho;

II - caso tenha ocorrido fornecimento, pela Prefeitura de Sorocaba, de materiais e insumos por etapas do plano de trabalho que não foram ou serão cumpridas por força da rescisão do acordo de cooperação, deverá a parte recebedora restituí-las, sob pena de responsabilização;

III - não caberá qualquer direito de indenização, em qualquer hipótese, contra a Prefeitura de Sorocaba por eventuais trabalhos já realizados dentro do programa Sorocaba Mais Verde;

IV - fica vedado o uso das marcas do programa Sorocaba Mais Verde, previstas no art. 6º, por força da rescisão do acordo de cooperação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 213/2021 ao Projeto de Lei nº 462/2021 - Fl. 04 de 04.

**Art. 8º É vedado o uso do programa Sorocaba Mais Verde:**

I - para fins de cumprimento de quaisquer compensações ambientais decorrentes de infrações, mitigação de impactos de qualquer natureza cuja responsabilidade seja atribuída a convenente ou de quaisquer imposições similares, independentemente do Órgão que as impôs;

II - para o cumprimento de obrigações impostas por Lei;

III - para obtenção de vantagens tributárias, inclusive as previstas nas Leis Municipais nº 10.241, de 3 de setembro de 2012 e nº 6.045, de 8 de novembro de 1999.

**Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.**

**Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**